



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDINHA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 006, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.

“CONCEDE REVISÃO GERAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º Concede revisão geral, nos termos do artigo 37, X, da Constituição Federal, à remuneração dos Servidores Municipais, do quadro de cargos de provimento efetivo, do quadro dos cargos em comissão e funções gratificadas, contratados temporariamente, aos empregados Públicos, Conselheiros Tutelares, aposentados e pensionistas do RPPS e estagiários, em percentual de 4,83% (quatro inteiros e oitenta e três centésimos por cento).

§1º Além da revisão geral, concede aumento real, à remuneração dos Servidores Municipais, do quadro de cargos de provimento efetivo, do quadro dos cargos em comissão e funções gratificadas, contratados temporariamente, aos empregados Públicos, Conselheiros Tutelares, aposentados com paridade do RPPS e estagiários, em percentual 2,67% (dois inteiros e sessenta e sete centésimos por cento).

§2º Aplica-se a revisão e o aumento real, nos percentuais referidos no caput e parágrafo primeiro à Gratificações de Função.

Art. 2º Altera o artigo 29, da Lei Municipal nº 1.718 de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29. O valor do padrão de referência é fixado em R\$ 778,24 (setecentos e setenta e oito reais vinte e quatro centavos).”

Art. 3º Altera Artigo 38, caput e ao artigo 38A, da Lei Municipal 2.783/2013, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38. O valor do padrão referencial de multiplicação para o Magistério Público Municipal é de R\$ 2.414,76 (dois mil quatrocentos e quatorze reais e setenta e seis centavos).”

[...]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

“Art. 38- A - O valor do padrão referencial de multiplicação para os Cargos em Comissão e Funções Gratificadas é de R\$ 2.414,76 (dois mil quatrocentos e quatorze reais e setenta e seis centavos).”

Art. 4º Concede reajuste à parcela complementar autônoma, aos servidores que a recebem, nos termos da Lei Municipal nº 3.083/2019, em percentual equivalente ao previsto no caput do artigo 1º.

Art. 5º O Salário Básico Mensal dos Agentes Comunitários de Saúde, e dos Agentes de Combate a Endemias, é de R\$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais).

Parágrafo Único: Altera a Lei Municipal nº 1.928/2005, no que diz respeito ao valor referido no *caput*.

Art. 6º Para cobertura das despesas autorizadas por esta lei serão utilizados recursos alocados nas rubricas orçamentárias específicas.

Art. 7º O presente projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a 01 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA EM 20 DE JANEIRO DE 2025


EZEQUIEL PASQUETTI

PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDINHA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Nobres vereadores:

O presente projeto de Lei, visa garantir aos servidores e empregados públicos, bem como aos beneficiários do regime próprio de previdência e conselheiros tutelares, revisão de suas remuneração e proventos, conforme previsão do artigo 37, X, da Constituição Federal.

O percentual proposto é de 4,83% (quatro inteiros e oitenta e três centésimos por cento), valor correspondente a inflação, apurada pelo Governo Federal.

Ainda, além do reajuste, concede-se um aumento real equivalente a 2,67% (dois inteiros e sessenta e sete centésimos por cento), percentual que pode ser suportado pelos cofres públicos sem violar a Lei de Responsabilidade fiscal.

Sublinha-se que as despesas decorrentes da aprovação deste projeto, já estão previstas no Orçamento, aprovado por esta casa legislativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA EM 20 DE JANEIRO DE 2025.



EZEQUIEL PASQUETTI

Prefeito Municipal

2-XII

RONDINHA

1964